



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

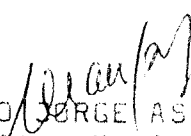
LEI Nº: 1034 , DE 15 DE ABRIL DE 1996

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo prazo de 02 (dois) anos improrrogáveis, 30 (trinta) Médicos e 10 (dez) Auxiliares de Enfermagem.
- Art. 2º - A presente contratação será efetuada em caráter excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 1996

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal

*Câmara*



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/RJ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS.**

Aos ..... a Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.940.836/0001-08, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com sede à Avenida 13 de Maio, nº 33 - 27º andar, Rio de Janeiro, doravante denominado IEF/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. RONALD ABRAHÃO AZARO, e por seu Vice-Presidente, Dr. JOSUÉ FERNANDO DE CASTRO FILHO, e pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ, doravante denominada Município ou Municipalidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. MÁRIO JORGE ASSAF, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos.**

O presente Convênio têm por objetivo genérico o desenvolvimento de atividades conservacionistas que concorram para a preservação dos recursos naturais renováveis e contribuam, direta ou indiretamente, para a elevação da qualidade de vida da comunidade. Terão prioridade a fiscalização da fauna e flora; a implantação de viveiros e hortos municipais; a educação ambiental das comunidades; a preservação do patrimônio florístico e faunístico a nível municipal.

**CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes.**

DO IEF-RJ

- prestar assistência técnica a todas as atividades a serem desenvolvidas pelo presente convênio, tomando como ponto de partida a orientação necessária para implantação de viveiros florestais, Unidades de Conservação Ambiental e Projetos de Reflorestamentos;
- fornecer sementes e demais propágulos vegetais, para a produção de mudas em viveiros municipais;

2

- exercer a fiscalização florestal e orientar o Município para a co-participação dessas ações, especialmente quanto à caça predatória e a apreensão de animais silvestres;
- fornecer estoque inicial de mudas de essências florestais diversas, para a imediata ativação de viveiros municipais, bem como, mudas para projetos de reflorestamento;
- colaborar na produção de material necessário à educação ambiental das comunidades.
- apoiar a Prefeitura na implantação do Programa de Educação Ambiental nas áreas formal e informal.

#### DA PREFEITURA:

- fornecer ao IEF RJ, os elementos e informações necessárias a realização das atividades deste Convênio, tais como: relatórios trimestrais sobre a produção de mudas de eucalipto (PROFLORESTA) e custos de produção;
- destinar um imóvel adequado e cercado, com disponibilidade de água e um pequeno galpão, para a instalação de viveiros florestais;
- fornecer mão-de-obra necessária para o desenvolvimento de todos os trabalhos referidos no presente convênio;
- fornecer dentro de suas possibilidades, ferramentas e todo material necessário;
- apoiar a ação do IEF RJ no controle do desmatamento no Município, ficando responsável pelo fornecimento do combustível e manutenção dos equipamentos da patrulha de fiscalização.
- implantar e implementar, com o apoio do IEF RJ, Programa de Educação Ambiental formal e informal;
- editar e imprimir material necessário aos projetos de Educação Ambiental;
- contribuir para a instalação do serviço de atendimento a população (DISQUE FLORESTA) com infra-estrutura, linha telefônica e divulgações deste serviço;
- auxiliar o IEF RJm promovendo ações visando coibir a caça predatória e a apreensão de animais silvestres.



### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Disponibilidade das Mudas.

As mudas produzidas nos viveiros e hortos florestais, implantados através deste Convênio, deverão ser utilizadas em projetos de reflorestamento, arborização e ajardinamento, contemplados pelo município conveniado, cabendo ao IEF/RJ o direito de dispor de 30% (trinta por cento) do total de sua produção.

### CLÁUSULA QUARTA - Dos Projetos

Os projetos específicos poderão ser detalhados por intermédio de reuniões conjuntas entre os convenientes, mediante apresentação de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

O prazo de vigência deste Convênio deverá ser de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por descumprimento à legislação pertinente a qualquer das cláusulas aqui estipuladas, denunciado por qualquer dos convenientes mediante comunicação expressa da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, por acordo mútuo.

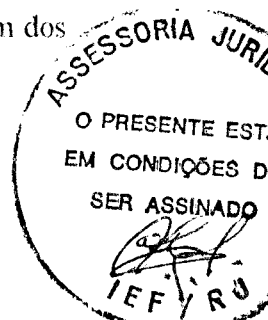
### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle

O IEF/RJ encaminhará até o quinto dia útil seguinte da sua assinatura, cópias do presente instrumento a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para remessa ao Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e à Contadoria Seccional da Fazenda, na SEMA, e a Prefeitura enviará cópia à Câmara de Vereadores.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Coordenação

Serão executores do presente Convênio pelo IEF/RJ, o servidor FRANCISCO CARLOS RODRIGUES VAZ, Eng<sup>o</sup>. Florestal, matrícula 0393-9, e pela Prefeitura de Cachociras de Macacu, o servidor JÁMERSON JACINTHO DE CARVALHO, matrícula 3158, que acompanharão e fiscalizarão todas as atividades a serem implementadas, para que o objeto proposto neste instrumento legal seja plenamente alcançado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Coordenadores deste Convênio, compete a monitoragem dos serviços no período trimestral.



**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

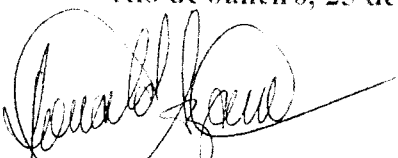
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes, expressa e irrevogavelmente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

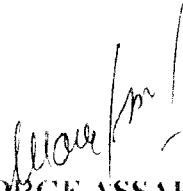
E, para validade de que, pelas partes ficou ajustado, firmar-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.


**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

No prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do IEF/RJ.

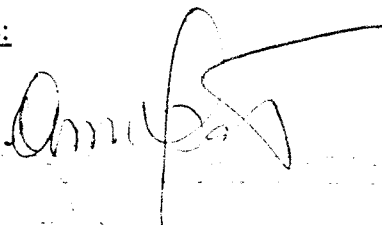
Rio de Janeiro, 25 de março de 1996.


  
**RONALD ABRANHÃO ÁZARO**  
Presidente da Fundação  
Instituto Estadual de  
Florestas - IEF/RJ

  
**MÁRIO JORGE ASSAF**  
Prefeito Municipal  
Cachoeiras de Macacu

  
**JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FILHO**  
Vice-Presidente da Fundação  
Instituto Estadual de  
Florestas - IEF/RJ

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME : AMÍLCAR  
IDENT: 31110

  
NOME : PASCOAL DE SIQUEIRA  
IDENT: 31110

